



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU
COMARCA DE BARROSO**

COMARCA DE BARROSO

EDITAL 02/2025

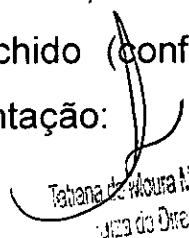
TATIANA DE MOURA MARINHO, Juíza de Direito da Comarca de Barroso-MG, no uso de suas atribuições e competência jurisdicional, gestora de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, torna público o presente **EDITAL PARA CADASTRAMENTO, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS** de entidades públicas ou privadas, com finalidade social e com atividades de caráter essencial à segurança pública, à educação, à saúde e à assistência social, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, o qual subordinado às normas da Resolução nº 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça, ao Provimento Conjunto nº144/2025, à Portaria nº 8.377/CGJ/2025 e aos demais dispositivos legais.

1. DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, saúde e assistência social, previamente cadastradas nesta Comarca de Barroso.

2. DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

Para a instrução do pedido de cadastramento, as entidades deverão apresentar formulário devidamente preenchido (conforme modelo em anexo), acompanhado da seguinte documentação:


Tatiana de Moura Marinho
Juíza do Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU
COMARCA DE BARROSO

I - comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas:

a) sua finalidade social;

b) finalidade não lucrativa;

II - comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;

IV - declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa;

V - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VII - Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

IX - Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

X - Cópia de título de utilidade pública municipal, estadual e/ou federal, caso existente;

XI - Projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, e que obedeça critérios estabelecidos nas políticas específicas.

XII) Relatório sobre eventual necessidade de prestadores de serviços comunitários, com menção da área de atuação, número de postos,



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU
COMARCA DE BARROSO**

horário, etc.... e em nome de quem fiscalizará a prestação de serviços mediante termo de comprometimento de apresentação mensal de relatório circunstanciado das atividades do transator, bem como a comunicação de qualquer irregularidade ocorrida na prestação de serviços (artigo 150 LEP).

4. DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

É vedada a destinação de recursos:

- a) ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;
- b) à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- c) a fins político-partidários;
- d) a entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;
- e) a pessoas naturais;
- f) a pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;
- g) a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;
- h) a entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus

[Assinatura]
T. 233 2012/2013
11/12/2013



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU
COMARCA DE BARROSO**

cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

i) a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

j) a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

5. DA HABILITAÇÃO DE PROJETOS

5.1. Será disponibilizado para financiamento de projetos o valor inicial de R\$ 187.754,15 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), podendo ser utilizado o saldo apurado entre a publicação deste edital e a data da decisão de aprovação dos projetos inscritos.

5.2. Os projetos das entidades previamente cadastradas, deverão ser propostos no período de **2 a 30 de junho de 2025**, fazendo-se imprescindível o rigoroso atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º, do provimento conjunto nº 144/2025 e nos parágrafos 2º ao 5º, do artigo 8º, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025, devendo, assim, conter as seguintes especificações:

a) finalidade;

b) justificativa pormenorizada para a sua implantação;

[Assinatura]
Juiz de Direito

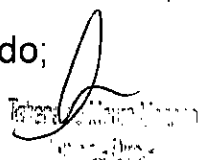


**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU
COMARCA DE BARROSO**

- c) tipo de atividade a ser desenvolvida;
- d) exposição sobre a relevância social do projeto;
- e) tipo de pessoa a que se destina;
- f) tipo e número de pessoas beneficiadas;
- g) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- h) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;
- i) período de execução do projeto e de suas etapas, com respectivo cronograma;
- j) forma e local da execução;
- k) valor total do projeto;
- l) outras fontes de financiamento, se houver;
- m) forma de disponibilização dos recursos financeiros.
- n) Demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível;
- o) as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

5.3. Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos e requisitos:

- a) o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
- b) o orçamento detalhado;


Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Comarca de Barroso



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU
COMARCA DE BARROSO**

c) a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

d) se a obra for realizada em imóveis pertencentes à administração pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

5.4. São vedados projetos sem prazo determinado para a sua conclusão, bem como pedidos condicionais e aqueles que visem captação de recursos para utilização futura.

5.5. O projeto apresentado deverá ser individualizado por requerente, sendo permitido à entidade apresentar mais de um projeto por edital.

6. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

6.1. A documentação protocolizada no prazo estabelecido no presente edital, será encaminhada para o Serviço Social Judicial, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos.

6.2. Após a manifestação do Ministério Público e da Defensoria Pública, a MMª Juíza de Direito escolherá, em decisão fundamentada, os projetos a serem contemplados, de acordo com a ordem classificatória e conforme viabilidade, necessidade, interesse social e outros critérios relevantes, como também dos recursos financeiros disponíveis.

6.3. Os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem os requisitos do Provimento Conjunto nº 8.377/CGJ/2025 e do Provimento 144/2025, serão desclassificados de pleno

Tatiana de Souza Almeida
Juíza de Direito



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU
COMARCA DE BARROSO**

7. DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

7.1. O recurso financeiro para a execução do projeto será disponibilizado de uma só vez, após a intimação da entidade beneficiada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, mediante alvará judicial, devendo a entidade beneficiada dar início imediatamente à execução do projeto.

7.2. Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada, por parte de seus dirigentes, deverá manifestar inequívoca anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal, bem como às condições da transferência, que são as seguintes:

- a) de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;
- b) de apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado neste edital;
- c) de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;
- d) de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado como procedimento de liberação do valor; e) de atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;
- f) de abrir conta bancária exclusiva para recebimento dos recursos decorrentes de prestações pecuniárias e utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores.

7.3. Fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária.


Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Comarca de Barroso



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU
COMARCA DE BARROSO**

7.4. Os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 16 de fevereiro de 2017.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A entidade contemplada que receber valores, deverá prestar contas, nos autos do processo administrativo da respectiva habilitação, em até 60 (sessenta) dias, a contar do prazo informado para conclusão da execução do projeto, sem possibilidade de prorrogação do referido prazo.

8.2. A prestação de contas será instruída com os documentos previstos no art. 11 do Provimento Conjunto nº 144, de 2025, através de relatório que deverá conter:

a) planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

b) cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

c) relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto; d) havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, comunicando ao juízo competente;

e) a não prestação de contas por parte da entidade beneficiária no prazo fixado pela juíza implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

8.3. A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público.

[Assinatura]
Tafelma de Moura Mombin



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU
COMARCA DE BARROSO

8.4. Apresentadas as contas, o processo será remetido, sequencialmente, para análise:

- a) do contador tesoureiro;
- b) da equipe técnica do Juízo;
- c) da Defensoria Pública;
- d) do Ministério Público;
- e) da Juíza de Direito.

8.5. O parecer da equipe técnica conterá análise sobre a execução do projeto.

8.6. O parecer do contador deverá recomendar:

- a) a aprovação das contas, quando a documentação apresentada refletir adequadamente a movimentação financeira e indicar que as contas estão regulares, bem como quando forem verificadas falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal que não comprometam a regularidade das contas;
- b) a desaprovação das contas, quando restar evidenciada qualquer das seguintes ocorrências: constatação de falhas, de omissões ou de irregularidades que comprometam a regularidade, a confiabilidade e a consistência das contas; conclusão pela desconformidade entre a documentação apresentada e a movimentação financeira.

8.7. A juíza, ao analisar o procedimento de prestação de contas, poderá:

I - determinar diligências à entidade ou à equipe técnica, fixando o respectivo prazo;

II - julgar a contas:

a) aprovadas;

b) desaprovadas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU
COMARCA DE BARROSO

8.8. Sendo a prestação de contas desaprovada, poderá a juíza determinar a devolução do dinheiro, devidamente corrigido pela tabela da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

8.9. Determinada diligência pela juíza, a gerente de secretaria intimará a entidade, por meio idôneo de comunicação, para cumprimento, no prazo fixado.

8.10. Da decisão que julgar as contas, deverá a entidade ser intimada, não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

8.11. Julgadas aprovadas as contas, a entidade deverá ser intimada e cumprido o disposto no § 1º do art. 11 do Provimento Conjunto nº 144, de 2025.

8.12. Julgadas desaprovadas as contas, a gerente de secretaria, depois de intimar a entidade:

- a) cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;
- b) dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;
- c) arquivará o respectivo Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

8.13. Não apresentadas as contas no prazo fixado, os autos serão conclusos a juíza, que as julgará não apresentadas, determinando a exclusão da entidade do cadastro. Da decisão que julgar as contas não apresentadas deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração. Julgadas não apresentadas as contas, a gerente da secretaria, depois de intimar a entidade:

- a) cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;
- b) dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;
- c) após as baixas necessárias, arquivará o respectivo processo

Testada de Intim. Pessoal
Justiça do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU
COMARCA DE BARROSO**

8.14. A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas, no processo de prestação de contas.

a) Apresentado o pedido de regularização das contas, o processo seguirá o trâmite previsto nos arts. 17 e 18 da Portaria nº 8.377/CGJ/2025;

b) a regularização das falhas não enseja o restabelecimento automático do cadastro da entidade.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os documentos referentes às entidades não beneficiadas deverão ser restituídos às mesmas ou, após intimação para recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, destruídos, o que deverá ser certificado pela gerente de secretaria.

9.2. As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda a documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo.

9.3. As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos deste edital, poderão ser efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente eletrônico.

9.4. Segue anexo a este edital, o Formulário de Cadastramento das Entidades, conforme Provimento Conjunto nº 144/2025.

Barroso, 22 de maio de 2025.

TATIANA DE MOURA MARINHO
JUÍZA DE DIREITO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU
COMARCA DE BARROSO**

Anexo

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO	
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA	
Nome completo da instituição:	
CNPJ:	
Natureza Jurídica:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Município:	Estado:
Atividade principal da Instituição:	
Nome completo do(a) Diretor(a) da Instituição:	
CPF:	
Telefone Residencial:	Telefone funcional:
Telefone celular:	
E-mail:	
Responsável pelo Benefício:	
Assinatura do (a) Diretor (a) da Instituição:	

[Assinatura]
7/10/2019 14:10:10
[Rubrica]